ASMIR-PB

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, REFORMADOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS NA PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem a finalidade de estabelecer, de forma subsidiária ao contido no Estatuto, a forma de funcionamento da Associação, suas finalidades, os direitos e deveres dos sócios, bem como os procedimentos atinentes à demissão e exclusão dos associados. Estabelecerá ainda a competência dos órgãos dirigentes da Associação e disposições gerais essenciais à aplicação das normas contidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DAS CORES E LOGOMARCA

Art. 2º As cores e logomarca da ASMIR-PB são as descritas nos art. 2º e 3º do Estatuto.

Parágrafo único. Na Bandeira da Associação, as cores estabelecidas no *caput* do presente artigo deverão estar dispostas na seguinte ordem e posição: o verde-bandeira na parte superior, o branco no centro e o azul-marinho na parte inferior, todas no sentido horizontal e onduladas.

- **Art. 3º** A logomarca terá como finalidade a divulgação da ASMIR-PB e deverá ser assim empregada:
- I − sob forma de "botton", que deverá ser usado pelos diretores quando convidados para atividades oficiais e/ou em eventos sociais promovidos pela Diretoria;
 - II Como adesivo para utilização em automóveis e locais conveniados;
- ${
 m III}$ Nas diversas formas de brindes, tipos: chaveiros, calendários, ímãs para geladeiras, canetas, agendas, etc., e
 - IV Na forma de timbre, nos documentos e correspondências oficiais.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

- **Art. 4º** A ASMIR-PB, para o cumprimento das suas finalidades, como descrito no art. 6º do seu Estatuto, deverá proporcionar aos seus associados e seus dependentes legais assistência nas seguintes áreas:
 - 1 Saúde:
 - 2 Educação;
 - 3 Seguridade e Pecúlio;
 - 4 Recreação;
 - 5 Financeira;
 - 6 Jurídica;

- 7 Habitacional:
- 8 Cultural; e
- 9 Outras compatíveis
- § 1º As assistências acima descritas serão realizadas em forma de convênios com as instituições e profissionais liberais que aceitem os termos propostos pela ASMIR-PB e que sejam de interesse do Quadro Social;
- § 2º Em nenhum convênio firmado pela ASMIR-PB, para o cumprimento do parágrafo acima, caber-lhe-á o pagamento de dívida contraída pelo associado;
- § 3º Face ao contido no parágrafo anterior, e somente para a utilização de convênios, a Associação poderá aceitar como dependente do associado, filhos maiores de 24 anos, pai, mãe, sogro(a), enteado(a), não amparados pelo Plano de Assistência Médica de cada categoria, desde que vivam sob a sua dependência econômica, devendo o pedido submeter-se à apreciação da Diretoria; e
- **§ 4º** Para estreitar os laços de camaradagem e promover o congraçamento dos associados e familiares, poderá a ASMIR/PB realizar excursões, almoços, jantares, chás, sorteios ou festivais de prêmios ou bingos beneficentes periódicos.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUAS CONTRIBUIÇÕES, SEUS DIREITOS SEUS DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

- **Art. 5°.** Os sócios, cujas categorias estão descritas no Estatuto, em seu art. 7°, alíneas a) a d), efetuarão suas contribuições mensais conforme discriminado no presente Regimento, ficando dispensado das mesmas aqueles que pertencerem à categoria de Sócios Beneméritos.
- **Art. 6º** O valor da mensalidade estabelecida no inciso III do art. 9º do Estatuto não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do soldo de 3º Sargento das Forças Armadas.
- § 1º O pagamento da mensalidade será feito por meio de desconto em folha de pagamento, realizado pelos Centros de Pagamentos da Marinha, Exército e Aeronáutica, no segundo dia útil de cada mês, quando a Associação mantiver credenciamento com a respectiva Força de origem do associado;
- $\S~2^{\circ}$ Na hipótese de não haver credenciamento da ASMIR-PB com alguma das Instituições acima mencionadas, o desconto poderá ser feito mediante boleto bancário, ou diretamente na tesouraria da ASMIR-PB, impreterivelmente até o dia 5 (cinco) de cada mês;
- § 3º O não pagamento por três meses consecutivos implicará no desligamento automático do Quadro Social.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

- Art. 7º Além dos direitos previstos no art. 4º do Estatuto, fica estabelecido, ainda:
- I Ser tratado com igualdade de condições com os demais sócios da Associação, sem qualquer distinção hierárquica ou de qualquer outra natureza;
 - II Emitir sua opinião sobre todos os assuntos atinentes à Associação e seus interesses;
- III Ter assegurado o mais amplo direito de defesa de qualquer acusação que lhe seja imputada por sócio ou pela Associação;
 - IV Apresentar proposta de admissão de novo associado;
- V Solicitar inclusão no quadro de dependentes, o(a)s filho(a)s maiores de 24 (vinte e quatro) anos, pai, mãe, irmão(a), sogro(a), sogra, sobrinho(a)s desde que vivam sob sua dependência econômica, exclusivamente para fins de utilização dos convênios firmados pela ASMIR-PB;
 - VI Ser informado de todas as atividades sociorecreativas realizadas pela Associação;
- VII Ser assistido gratuitamente pelo assessor jurídico credenciado da ASMIR-PB, nos casos em que necessite do acompanhamento de um advogado e que não haja pecúnia a receber;
- VIII Ter o assessoramento jurídico com desconto previsto em contrato firmado entre a Associação e a Assessoria Jurídica, nas ações cuja sentença resulte em pecúnia para si no final do processo, em caso de êxito; e
- IX Ter acesso aos processos de prestação de contas mensais da Associação, desde que o manuseio da documentação seja feito no interior da sede administrativa e em horário de expediente normal.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

- **Art. 8º** Além dos deveres previstos no art. 9º do Estatuto fica estabelecido, ainda, ao associado:
- I Manter as suas contribuições mensais rigorosamente em dia, nos casos de pagamento autorizado em banco ou em boleto;
 - II Comparecer a todas as assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- III Acatar e cumprir rigorosamente as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos diretivos constantes do Estatuto;
 - IV Exercer, com probidade, zelo e proficiência, o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- V Comunicar, por escrito, à Secretaria, quando houver necessidade de afastamento definitivo de cargo que exerce e aguardar o pronunciamento da Diretoria, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o pedido e informar ao interessado.
- VI Informar por escrito à Diretoria, na primeira oportunidade, procedimentos incompatíveis de algum associado perante a sociedade civil, que venham comprometer o bom nome da Associação.
- VII Não fornecer sua carteira de associado para terceiros, com a finalidade de utilização nos benefícios junto aos conveniados;
- VIII Apresentar o documento de identidade junto com a carteira de sócio, sempre que tiver de utilizar-se de algum convênio;
- IX Devolver a carteira de sócio e de seus dependentes, quando solicitar a exclusão do Quadro Social;
- X Informar, na primeira oportunidade, à Secretaria da ASMIR-PB, a perda ou extravio da carteira de sócio, declaração por escrito;

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

- **Art. 9º** Os sócios serão responsabilizados por todo ato praticado por seus dependentes, nos assuntos em que envolvam o nome da Associação, ou atos contra qualquer membro da Diretoria;
- **Art. 10.** O associado deverá informar, na primeira oportunidade, à Secretaria da ASMIR-PB, mudança de endereço e/ou troca de número de telefone;
- **Art. 11.** As informações exigidas na ficha de adesão ao Quadro Social da ASMIR-PB, devem ser preenchidas em sua totalidade.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

- **Art. 12.** As penalidades aplicadas aos sócios por não observar ou infringir as Normas Estatutárias, bem como desrespeitar as determinações da Diretoria da ASMIR-PB são as seguintes:
 - I Advertência;
 - II Suspensão dos direitos sociais;
 - III Exclusão do Quadro Social.
- **Art. 13.** Todas as penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, observadas as ressalvas constantes do art. 18 deste Regimento.
- **Art. 14.** A pena de advertência será aplicada ao transgressor primário por falta de pequena monta.
- **Art. 15.** A pena de suspensão implica na cessação temporária do direito de participação em qualquer atividade social, bem como votar e ser votado, quando a eleição na ASMIR-PB ocorrer no período da punição.

Parágrafo único. A pena de suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I Reincidência em falta punida com advertência:
- II Insubordinação às Normas Estatutárias e determinações baixadas pelos poderes da Associação;
 - III Abandono do cargo ou comissão;
 - IV Ceder sua carteira social a outrem; e
- V Se Diretor, fazer do seu local de trabalho, ou permitir que nele seja praticado, qualquer tipo de comércio ou negociata.
- **Art. 16.** Ainda para a pena de que trata o artigo anterior e seu parágrafo único, será observado o seguinte:
- I Sua aplicação será de, no mínimo, por um período de 15 (quinze) dias e, no máximo, de 60 (sessenta) dias;
- II O sócio suspenso continuará com a obrigação de pagar a mensalidade e demais compromissos financeiros, ficando-lhe assegurado o direito aos benefícios dos convênios proporcionados pela Associação;
- III O sócio eleito para qualquer cargo na Associação, bem como nomeado para o cargo de confiança, atingido pela pena de suspensão, será afastado de suas funções pelos poderes competentes da Entidade; e

- IV A solicitação do pedido de exclusão do Quadro Social, motivada pela aplicabilidade de qualquer uma das penas previstas no art. 12 somente será atendida após o cumprimento da mesma, e o desconto mensal será levado em consideração até o ultimo dia do mês da duração da pena imposta.
- **Art. 17.** A pena de exclusão do Quadro Social implica no cessamento imediato de todos os direitos de sócio e será aplicada nos seguintes casos:
 - I Desacato aos poderes da Associação e seus membros;
 - II Agressão física aos membros dos poderes da ASMIR-PB, no exercício de suas funções;
- III Prática de atos atentatórios à moral no recinto da Associação ou nas atividades sociais por ela patrocinadas;
 - IV Reincidência em faltas que tenham sido punidos com a pena máxima de suspensão;
 - V Atentado doloso contra o patrimônio e o bom nome da Associação:
- VI Recusar-se a saldar débitos com a Associação e/ou instituições conveniadas com a ASMIR-PB, que dela tenha feito uso;
- VII Ter sido expulso ou excluído disciplinarmente das Forças Armadas, ou condenado em sentença transitada em julgado, cuja pena seja superior a dois anos de reclusão;
 - VIII Envolver o nome da Associação em negócios escusos;
- IX For autor de publicação injuriosa contra as autoridades constituídas, contra a Associação e sua administração; e
- X No exercício das funções, quer eleito ou nomeado pelo Presidente, cometer assédio no local de trabalho.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

- Art. 18. São competentes para aplicar penalidades:
- I A Assembleia Geral, quando se tratar dos membros do Conselho Deliberativo;
- II O Conselho Deliberativo, quando se tratar dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva: e
 - III A Diretoria Executiva, quando se tratar dos demais sócios.
- **Art. 19.** As penalidades serão comunicadas ao sócio, por escrito, pela Diretoria Executiva, com a citação do dispositivo estatutário infringido.
- **Art. 20.** Em qualquer situação de aplicação de penalidades, o poder a que o julgado estiver subordinado, deverá abrir um inquérito administrativo, que terá a duração de 30 (trinta) dias para apresentar uma solução.
- **Art. 21.** Qualquer membro dos poderes administrativos da Associação, acusado ou respondendo à sindicância, será afastado de sua função, até que o caso seja solucionado.

CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

- **Art. 22.** O sócio será excluído, por ato da Diretoria, nos seguintes casos:
- I − A pedido, conforme preconiza o inciso I do art. 10 do Estatuto da ASMIR-PB, devendo a solicitação ser feita por escrito à Diretoria;
 - II Por aplicação de qualquer um dos incisos do art. 17 deste Regimento Interno; e

III – Por morte. Neste caso a exclusão é feita automaticamente pelo Órgão Pagador a que o ex-sócio estava vinculado.

TÍTULO III

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

I – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA FUNCIONALIDADE

- **Art. 23.** Sendo o órgão soberano da Associação, suas decisões e seus atos serão irrecorríveis, desde que obedecidos os trâmites legais e as disposições estatutárias.
- **Art. 24.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, em consonância com o previsto no art. 12, incisos I e II, do Estatuto.
- **Art. 25.** Para qualquer uma das Assembleias, deve-se elaborar a ordem do dia com os assuntos a serem debatidos e votados.
- **Art. 26.** A Assembleia Geral terá seus trabalhos iniciados pelo Presidente da ASMIR-PB, que em seguida passará a direção ao Presidente do Conselho Deliberativo, e na ausência deste ao Vice do mesmo Conselho e ainda na ausência de ambos, a um dos membros presentes daquele Conselho
- **Art. 27.** Quando a Assembleia for julgar atos da administração ou da pessoa do Presidente, a presidência da mesa deverá ser ocupada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na ausência deste, pelo Vice do mesmo Conselho e ainda na ausência de ambos, por um dos membros presentes daquele Conselho.
- **Art. 28.** Caberá ao Presidente da Associação a presidência na composição da mesa que presidirá a Assembleia.
- Art. 29. Quando a Assembleia for julgar atos do Conselho Deliberativo, na pessoa do seu presidente ou de qualquer dos seus membros, a presidência da mesa deverá ser ocupada pelo Presidente do Conselho Fiscal e na ausência deste, pelo Vice do mesmo Conselho e ainda na ausência de ambos, por um dos membros presentes daquele Conselho.
- **Art. 30.** Os trabalhos da Assembleia deverão iniciar-se no horário marcado, com tolerância de 10 (dez) minutos.
- **Art. 31.** Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a quem irá dirigir os trabalhos, formular o convite em plenário, das pessoas que comporão a mesa, observando-se os artigos 26 a 29 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES

- **Art. 32.** A renovação periódica dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, ocorrerá, bienalmente, através de eleição por voto direto e secreto no último sábado do mês de março dos anos pares e acontecerá, preferencialmente, na sede da ASMIR-PB.
- **Parágrafo único.** Os integrantes da Diretoria Executiva, inclusive os nomeados, bem como os membros dos Conselhos, que forem concorrer a cargo político partidário, deverão afastar-se de suas funções na ASMIR-PB, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes da data estabelecida para o pleito político-eleitoral.
- **Art. 33.** O dia da eleição será tornado público pela Diretoria da ASMIR-PB, através de edital em jornal de grande circulação, até trinta dias antes de sua realização.
- **Art. 34.** Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos eletivos da ASMIR-PB, a eleição terá seu início a partir das 09:00 horas e término às 17:00 horas quando será dado início às apurações.
- **Art. 35.** Para a eleição de que trata esta seção, será utilizada cédula única com os nomes dos concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro da Diretoria-Executiva, assim como os nomes dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- **Parágrafo único.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após empossados pelos respectivos Conselhos em exercício, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, para o cumprimento do disposto no art. 29, Parágrafo único, do Estatuto da ASMIR-PB.
- **Art. 36.** Na hipótese de haver somente uma chapa registrada, a eleição dar-se-á por aclamação. Nesse caso, a eleição encerrar-se-á às 12:00 horas, procedendo-se a apuração dos votos em seguida.
 - Art. 37. Caberá a Diretoria da ASMIR-PB, tomar as seguintes providências:
- I Confeccionar a cédula única da votação, constando os nomes das chapas e seus concorrentes;
 - II Disponibilizar urna em ambiente reservado;
 - III Disponibilizar na entrada do local da votação, o livro-presença para que todos assinem;
 - IV Manter em local visível, a relação dos sócios em condições de votar;
 - V Providenciar o apoio logístico necessário; e
- VI Solicitar de cada candidato concorrente, que apresente o nome do fiscal que acompanhará a votação e a apuração.
- **Art. 38.** A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo deverá acompanhar o desenvolvimento do pleito, fiscalizar o cumprimento das providências prescritas no art. 35 e, adotar outras que se façam necessárias para assegurar a realização do pleito eleitoral com lisura e imparcialidade.
- **Art. 39.** A posse solene da Diretoria eleita deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, em data, local e horário a ser escolhido pelo Presidente eleito.
- Art. 40. O Presidente eleito prestará o seguinte compromisso no ato da posse: "Prometo cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto da ASMIR-PB, zelar pelos interesses da Associação e conduzi-la com dedicação, desprendimento, honestidade e desinteresse pessoal."

- **Art. 41.** O Presidente substituído deverá providenciar para que todas as atividades funcionais da ASMIR-PB sejam passadas ao Presidente substituto, durante o período que antecede a posse solene.
- **Art. 42.** A solenidade de passagem da função diretiva da ASMIR-PB, deverá ser planejada em comum acordo entre os dois Presidentes (substituto e substituído).

II - CONSELHO DELIBERATIVO

- **Art. 43.** O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral, sendo os seus integrantes denominados de "Conselheiros".
- **Art. 44.** O Conselho Deliberativo deliberará somente com a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.
- **Art. 45.** Além das competências que lhes são atribuídas pelo Estatuto, em seu art. 30, ao Conselho Deliberativo compete ainda:
 - I Suspender a execução de atos julgados infringentes ao Estatuto;
 - II Aprovar alterações neste Regimento Interno, quando solicitado pela Diretoria;
- III Apreciar parecer elaborado pela Comissão Política acerca das candidaturas a serem apoiadas pela ASMIR-PB, conforme disposto no art. 30, alínea l) e art. 47 do Estatuto; e
 - IV Decidir sobre a criação da bandeira da Associação, proposta pela Diretoria.

III – CONSELHO FISCAL

- **Art. 46.** O Conselho Fiscal, por delegação da Assembleia Geral exerce a função de controle financeiro e de fiscalização da direção da ASMIR-PB.
 - Art. 47. São ainda atribuições do Conselho Fiscal:
- I Apreciar a situação geral da Associação e estudar todos os assuntos pertinentes às áreas econômica e financeira da ASMIR-PB;
 - II Examinar todos os livros contábeis que são elaborados pelo contador da Associação;
 - III Emitir parecer sobre alienação de bens móveis e imóveis;
- IV Propor à Diretoria a realização de Balanço Geral no Departamento Financeiro, quando julgar oportuno;
- V Manifestar-se sobre minuta de contratos que a Associação celebrar, nos casos em que envolvam compromissos de repercussão econômico-financeira, quando estes ultrapassarem ao valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) mensalidades/mês; e
- VI Solicitar à Diretoria informações de fatos ou irregularidades relacionadas com finanças, solicitando audiência com o Conselho Deliberativo, quando julgar necessário.

IV – DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 48.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação, a quem cabe administrar e representá-la.
- **Art. 49.** A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 1º Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral na segunda quinzena de março.
- **Art. 50.** Contará ainda a Diretoria Executiva, com diretores no exercício de cargos de confiança, que serão nomeados pelo Presidente logo após as eleições, ou durante o seu mandato, ex-vi do Parágrafo único do art. 33 do Estatuto.
- **Art. 51.** O Presidente do Executivo poderá criar novos cargos de confiança, dentro da conveniência administrativa que se fizer necessária e estes novos cargos terão sua duração restrita à vigência do seu mandato.
- **Art. 52.** Os atos de nomeação e designação de diretores serão oficializados por intermédio de Portarias assinadas pelo Presidente.
- **Parágrafo único.** Os atos de nomeação de diretores deverão ser divulgados no site e no Informativo da Associação.
- **Art. 53.** As vagas que ocorrerem na Diretoria no decorrer do mandato serão preenchidas de conformidade com a necessidade para cada caso, podendo o Presidente solicitar a algum diretor acumular a pasta em aberto, até a conclusão do mandato.
- **Art. 54.** Em caso de renúncia, destituição, exoneração ou abandono de cargo, por parte de qualquer titular da Diretoria, os cargos serão ocupados em caráter interino na seguinte ordem:
 - a) O Presidente, pelo Vice-Presidente;
 - b) O Vice-Presidente pelo 1º Secretário; e
 - c) Os Diretores dos Departamentos, pelos sócios que o Presidente indicar.
- **Art. 55.** Qualquer membro da Diretoria poderá licenciar-se, mediante petição por escrito, pelo espaço de tempo nunca superior a 90 (noventa) dias.
- § 1º Será considerado abandono de cargo, o membro da administração que sem justificativa por escrito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas por ano; e
- § 2º A ordem de substituição para os casos de licenciamento será a mesma prevista no art. 54 deste Regimento Interno.
- **Art. 56.** A Diretoria Executiva somente poderá assinar contratos ou assumir compromissos por prazo que exceda ao mandato, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo, exceto quando se tratar de convênios que não exijam contrapartida financeira por parte da Associação.
 - **Art. 57.** Além do previsto no art. 34 do Estatuto, compete ainda à Diretoria Executiva:
- I Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, reformulação do Regimento
 Interno;
- II Decidir sobre qualquer pretensão ou sugestão de sócios a respeito de pedido de reconsideração e recurso interpostos contra atos;
 - III cultuar a memória dos sócios fundadores;

- IV Recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos que julgar contrários aos interesses da Associação, solicitando novos estudos;
 - V Admitir, dispensar, licenciar e punir funcionários, observando a legislação específica; e
- VI Dar prioridade a admissão de estagiária, para ocupação de cargo de auxiliar de secretaria, participando assim do incentivo do Governo Federal aos jovens estudantes.
- **Art. 58.** Considerar-se-á a Diretoria reunida, quando constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores dos Departamentos, constantes dos art. 49 e 50 deste Regimento Interno.
- § 1º As reuniões somente serão realizadas para deliberações oficiais, com a presença de, no mínimo, a metade mais um, dos membros dos cargos eletivos ou nomeados em atividades;
- § 2º Quando se tratar de reunião conjunta respeitar-se-á o mesmo quórum isoladamente, tanto da Diretoria, quanto para os Conselhos; e
- § 3º A reunião conjunta será presidida pelo Presidente da Associação e na falta deste pelo Vice-Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal e Secretários, na mesma ordem.
- **Art. 59.** O Presidente da ASMIR-PB é o mandatário supremo do Executivo e representará a Associação nas relações internas e externas, inclusive em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente.
 - **Art. 60.** Além do estabelecido no art. 35, do Estatuto, compete-lhe ainda:
- I Proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate nas reuniões que presidir;
- II Autorizar o pagamento das despesas, assinando juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos afins;
 - III Supervisionar tudo que se referir à vida da Associação;
 - IV Solicitar a convocação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, quando se fizer necessário;
- V Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral, nos casos previstos no Estatuto;
 - VI Rubricar os livros de escrituração, bem como assinar expediente da Associação;
 - VII Nomear, exonerar e conceder licenças aos membros de Departamentos;
- VIII Providenciar que se execute pontualmente o pagamento das despesas da Associação, mormente as atinentes a funcionários, tributos, aluguéis e despesas com terceiros;
 - IX Conhecer as ordens e deliberações que digam respeito à administração da Associação;
- X Comunicar aos sócios as penalidades que lhes foram aplicadas, logo após seu julgamento;
- XI Assinar diplomas e demais documentos que estiverem afetos ao seu cargo, receber subvenções, auxílios e doações feitas à Associação;
- XII Instaurar sindicância para apurar irregularidades administrativas e sociais na esfera de suas atribuições;
 - XIII Baixar Portarias e Editais de interesse da Associação;
- XIV Não tomar decisões pessoais que comprometam a Associação ou que contrariem o Estatuto;
 - XV Apor seu visto nas matérias que serão publicadas no site e/ou no informativo;
 - XVI Assinar as carteiras dos sócios e seus dependentes;
 - XVII Demitir funcionários (estagiários); e
 - XVII Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
 - **Art. 61.** Ao Vice-Presidente compete cumprir o previsto no art. 36 do Estatuto.
 - **Art. 62.** Ao 1º Secretário, além do previsto no art. 37 do Estatuto, compete:

- I Preparar o livro de presença, quando houver reunião;
- II Controlar o tempo da reunião;
- III Encaminhar as correspondências externas aos seus destinos;
- IV Ler o expediente da reunião;
- V Organizar a secretaria;
- VI Elaborar relatório das atividades da ASMIR-PB;
- VII Dar prosseguimento a todos os documentos despachados pelo Presidente;
- VIII Lavrar as Atas das reuniões;
- IX Escriturar, conservar e guardar os livros sob sua responsabilidade;
- X Agendar as reuniões e dar conhecimento aos interessados, informando ao Presidente das ausências justificadas;
 - XII Manter sob seu controle e responsabilidade o material de expediente;
- XIII Organizar numa pasta específica, todos os assuntos e matérias de interesse do Quadro Social, a ser publicado no site e Informativo;
- XIV Para o cumprimento do inciso anterior, ser o responsável no recolhimento das publicações junto aos demais diretores; e
- XV Elaborar a minuta do Informativo trimestral, levando para a apreciação e a aprovação do Presidente, antes da publicação.
 - **Art. 63.** Ao 2º Secretário compete cumprir o disposto no art. 38 do Estatuto.
- **Art. 64.** Ao 1º Tesoureiro compete cumprir as atribuições previstas no art. 39 do Estatuto e, subsidiariamente:
- I Manter sob sua guarda, uma ficha financeira, contendo os registros dos cheques emitidos e a situação do saldo bancário;
 - II Prestar informações necessárias ao contador, para os balanços anuais;
 - III Ficar atento sob o prazo da declaração anual do imposto de renda da Associação;
 - IV Prestar as informações necessárias ao Conselho Fiscal, quando por este solicitado; e
 - V Providenciar a minuta do Balancete a ser publicada no Informativo.
 - **Art. 65.** Ao 2º Tesoureiro compete cumprir as atribuições contidas no art. 40 do Estatuto.
- **Art. 66.** Os departamentos são setores administrativos da Associação dirigidos por diretores nomeados pela Diretoria Executiva em cargo de confiança, competindo-lhes cumprir o contido nos art. 41 a 47 do Estatuto, de conformidade com suas áreas de atuação.
- § 1º Cada departamento será dirigido por um diretor escolhido entre os sócios, livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.
- § 2º Mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, poderão ser criados novos departamentos necessários ao bom funcionamento da ASMIR-PB.
- § 3º Os departamentos deverão trabalhar em perfeita consonância entre si e a Diretoria Executiva
- § 4º Os departamentos deverão manter em ordem e em dia a documentação e livros sob sua responsabilidade.
- **Art. 67.** Os funcionários serão contratados pelo Presidente da Diretoria Executiva que, quando necessário, deverá contratar estagiários, preferencialmente universitários, devendo as relações de trabalho e a observância das normas internas da Associação por parte de funcionários e estagiários serem reguladas de conformidade com a legislação que rege o assunto, quer na área trabalhista quanto na de estágios.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 68.** A ASMIR-PB criará comissões para estudos de anteprojetos e quaisquer outras propostas de interesse do Quadro Social.
- **Art. 69.** As comissões de que trata o artigo anterior deverá ser nomeada pelo Presidente do Executivo e terá sua composição de conformidade com as necessidades visualizadas.
- **Art. 70.** A incumbência da nomeação do art. 68 passará para o Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar de julgar atos dos Presidentes do Executivo e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para os atos do Conselho Deliberativo, caberá o julgamento à Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria.

- **Art. 71.** As comissões tomarão os nomes dos fins a que se destinam e os seus membros, em primeira reunião, escolherão os respectivos presidentes, secretários e relatores, devendo apresentar o resultado dos seus trabalhos ao órgão que os nomeou, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da portaria de nomeação.
- **Art. 72.** O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, podendo a comissão ser extinta pelo órgão que a nomeou, comprovada a sua inoperância.
- **Art. 73.** Fica sem efeito qualquer dispositivo deste Regimento Interno que contrarie o Estatuto e a legislação vigente do País.
- Art. 74. Os sócios fundadores da ASMIR-PB, terão seus nomes inseridos em placa nominal "AD PERPETUAM" em local de destaque da Associação. Na Placa exposta na ASMIR-PB está inscrito "AD MEMORIAN".
- **Art. 75.** Os ex-Presidentes da ASMIR-PB, em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham ascendido ao cargo, através de eleições pelo Quadro Social, serão considerados Conselheiros Natos, e poderão ser consultados quando o Conselho Deliberativo achar oportuno.
- **Art. 76.** O Presidente eleito terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua posse, para providenciar junto à Receita Federal, a substituição do responsável pela ASMIR-PB, para efeito de tributos federais.
- **Art. 77.** Caberá ao Presidente eleito providenciar junto aos órgãos pagadores, o envio da documentação necessária para a manutenção do convênio firmado entre a ASMIR-PB e aqueles órgãos, enviando-lhes a Ata de posse devidamente registrada em cartório, a fim de que seja evitada a interrupção ou até o cancelamento dos descontos das mensalidades dos sócios.
- **Art. 78.** A ASMIR-PB somente poderá ser dissolvida se atingir estado de insolvência, depois de esgotados todos os recursos e esforços para assegurar a sua recuperação financeira.

Parágrafo único. A constatação da insolvência deverá ser feita por meio de auditoria contábil, executada por empresa idônea, cujo parecer será o documento hábil para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

- **Art. 79.** O poder competente para deliberar sobre a dissolução da Associação é a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o disposto no art. 17 do Estatuto.
- **Art. 80.** Deliberada a dissolução da Associação, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará uma comissão que se encarregará das medidas legais para a extinção da ASMIR-PB.
 - **Art. 81.** A comissão será composta de 3 (três) membros: Presidente, Secretário e Relator.
- **Art. 82.** Na consecução de seus trabalhos, a comissão atuará com poderes superiores e tomará todas as providências à realização do Ativo e pagamento do Passivo da sociedade, podendo, se necessários, utilizar os serviços especializados de empresa contábil.
- **Art. 83.** Em todos os atos a comissão deverá usar a denominação da Associação, seguida da expressão "EM DISSOLUÇÃO".

Art. 84. São atribuições da comissão:

- I Providenciar o arquivamento no Cartório onde se encontra registrado o Estatuto da Associação, a Ata da Assembleia Geral que decidiu a dissolução da ASMIR-PB;
- II Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens, livros, valores e documentos da Associação, durante o processo de dissolução até a fase final;
- III Convocar através de Edital publicado em jornal de grande circulação da cidade de João Pessoa-PB, os devedores e credores da ASMIR-PB, a fim de promover o levantamento dos créditos e débitos:
- IV Realizar as alienações patrimoniais necessárias a saldar todos os compromissos da Associação;
- V Proceder o levantamento do que restar do patrimônio da Associação, após o cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, para os fins do artigo seguinte do presente Regimento Interno;
- VI Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o conhecimento do relatório final da dissolução que, depois de aprovado, será arquivado no Cartório onde se encontra registrado o Estatuto da Associação e arquivada a Ata que aprovou a dissolução;
- **Art. 85.** O saldo levantado e os bens móveis e imóveis serão repassados de conformidade com o previsto no art. 17 do Estatuto.
- **Art. 86.** O presente Regimento Interno será impresso e posto à disposição dos associados, na secretaria da ASMIR-PB.
- **Art. 87.** Este Regimento Interno depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 88.** Qualquer alteração, modificação, acréscimo ou extinção a serem feitos neste Regimento Interno, somente produzirão efeitos jurídicos após aprovação pelo Conselho Deliberativo e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cumprindo o estabelecido no art. 30, alínea k) do Estatuto da Associação, este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada na ASMIR-PB, no dia 5 de março de 2012.

João Pessoa, PB, em 20 de março de 2012.

Noel Xavier BUSTORFF

Presidente da ASMIR-PB

Biênio 2010/2012

Dr. Paulo Roberto GERMANO de Figueiredo

Assessor Jurídico

OAB/PB – **12.637**